

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do competente **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de suposto descumprimento dos deveres funcionais de hipotética violação aos comandos prescritos nos incisos VI e VII do art. 193 da Lei nº 6.123/68 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, consistente na inobservância às normas legais e regulamentares, atribuídos ao servidor Jose Ivanildo Leite, matrícula nº **168.643-2**.

Art. 2º. CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo - Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância – matrícula nº 176.684-8;

Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;

Erick Marçal Garcia, matrícula 182.103-2;

Art. 3º. DESIGNAR a servidora Diana Moreira de Brito Sousa - matrícula nº 183.097-0 como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º. FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 07/10/2022.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Processo nº 0000221-15.2022.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

REQUERENTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

REQUERIDO: WANDA LADYCLAIRE DE PEDROSA SARMENTO

Advogados do(a) REQUERIDO: JOSETE BARBOSA DOURADO GUERRA - PE28320, ISRAEL DOURADO GUERRA FILHO - PE16299

PORTARIA Nº 153/2022

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM DESFAVOR DA SRA. WANDA LADYCLAIRE DE PEDROSA SARMENTO, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ITAPISSUMA (CNS Nº 15.086-2), COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES DESCRITAS NO PARECER DO JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL NO PJEOR Nº 0000221-15.2022.8.17.8017 E NA RECLAMAÇÃO FORMALIZADA ATRAVÉS DO PJEOR Nº 0000575-74.2021.2.00.0817 (ART. 30, INCS. II, III, V, XIV E XII C/C ART. 31, INC. V, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994), ASSEGURANDO-LHE O DIREITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, COM AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a gravidade do caso em apreço poderá culminar com a pena de perda de delegação, atraindo, portanto, a incidência do art. 35, §1º, da Lei Federal nº 8.935/94, o qual autoriza que a intervenção perdure até a decisão final do Processo Administrativo Disciplinar, conforme já assentado, inclusive, por outros Órgãos Censores, a exemplo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJSP - *Procedimento Administrativo Disciplinar nº 60.977/2017, Relator: Manoel de Queiroz Pereira Calças, Data de Julgamento: 10/07/2017, Data de Publicação: DJ 24/07/2017*) ;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado pela Portaria nº 129/2022 - CGJ (DJE Edição nº 142/2022 - dia 08/08/2022 - Pág. 84) e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafo;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente demanda em diligência para que a parte reclamante possa ser notificada e assim se manifestar a respeito de novos documentos apresentados pela processada (Id nº 1862380);

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor da Sra. Wanda Ladyclaire de Pedrosa Sarmento, titular da Serventia Registral e Notarial de Itapissuma (CNS nº 15.086-2), para apurar com maior profundidade, as supostas irregularidades descritas no Parecer do Juiz Corregedor do Extrajudicial no PADDel nº 0000221-15.2022.2.00.0817 e na reclamação

formalizada através do PJeCOR nº 0000575-74.2021.2.00.0817 (Art. 30, incs. II, III, V, XIV e XII c/c Art. 31, inc. V, ambos da Lei Federal nº 8.935/1994), assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º MANTER a prorrogação, até a decisão final do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000221-15.2022.2.00.0817, da intervenção determinada anteriormente pela Portaria nº 11/2022 - CGJ, nos termos do art. 35, §1º, da Lei Federal nº 8.935/94.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000148-77.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
PROCESSANTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCESSADO: BERENICE MARIA DA SILVA
Advogado do(a) PROCESSADO: BRENO JOSE RODRIGUES ANDRADE - PE24794

PORTARIA Nº 156/2022

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE BERENICE MARIA DA SILVA – TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS DE AMEIXAS – CUMARU, CNS Nº 07.437-7, EM DECORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS PELA CORREGEDORIA DO DETRAN-PE, CONSUBSTANCIADOS EM INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTS. 475, 479, §§ 1º E 2º, E 491, § ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E ART. 22 DA LEI Nº 8.935/94, NA REALIZAÇÃO DE ATO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA. ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 134/2022 e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades administrativas em desfavor de Berenice Maria da Silva – titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas de Ameixas – Cumaru, CNS nº 07.437-7, em decorrência dos fatos noticiados pela Corregedoria do Detran- PE, consubstanciados em infração disciplinar por inobservância do disposto nos arts. 475, 479, §§ 1º e 2º, e 491, § único, todos do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, e art. 22 da Lei nº 8.935/94, na realização de ato de reconhecimento de firma, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001141-23.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
PROCESSANTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCESSADO: MARIA HELENA LOPES LINS
Advogado do(a) PROCESSADO: GOLBERY LOPES LINS - PE20906

PORTARIA Nº 154/2022